

Republicada por incorreção no D.O.E. de 05 de outubro de 2021
PORTARIA Nº 3228/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:
 EXONERAR, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, ANTÔNIO DE PÁDUA SOUTELLO BECHARA do cargo de provimento em comissão de Auditor de Controle Interno, MP.CPCI-101.4, nomeado pelo Ato n.º 185/2019, de 11/07/2019, publicado no D.O.E. de 15/07/2019, a partir de 05/10/2021.
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 04 de outubro de 2021.
 CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Republicada por incorreção no D.O.E. de 05 de outubro de 2021
PORTARIA Nº 3234/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a necessidade de atualização subjetiva da PORTARIA nº 7558/2014-MP/PGJ, que instituiu no âmbito do Ministério Público a "COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO" vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça; R E S O L V E:

Art. O Artigo 2º da PORTARIA nº 7558/2014-MP/PGJ passa a figurar com a seguinte redação.

"Art. 2º. Ficam os servidores JEFFERSON ROSA COELHO, Assessor do Procurador-Geral de Justiça; SILVIO VICTOR NASCIMENTO TRINDADE, Auditor de Controle Interno; ROSIANE NORONHA PEREIRA, Auditora de Controle Interno; ISABELLA FERREIRA GONZALES, Assessora Especializada; THAYANNE MORAES DA FONSECA, Assessora Especializada; MÁRCIO JORGE DE SOUSA PASSOS, Auxiliar de Administração; SÉRGIO HAILTON DA SILVA DUARTE, servidor cedido, designados para comporem a comissão de que trata o artigo anterior, ficando o primeiro membro designado a responder pela Coordenação Geral da referida comissão e, no seu impedimento, o segundo membro".

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 04 de outubro de 2021.
 CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 713441

Versa o presente expediente sobre procedimento licitatório na modalidade Convite nº 4/2021-MPPA, que tem por objeto a recuperação das instalações internas e telhado do Theatro Vitória, para atender demanda das Promotorias de Justiça de Santarém/PA.

Considerando que dentre as empresas convidadas a participar restaram como habilitados ao certame os licitantes Positano Arquitetura e Construções Eireli e Atcon Engenharia Ltda – EPP, sendo o resultado publicado em Diário Oficial do Estado em 12 de julho de 2021, conforme fls. 780 do presente expediente; Considerando que a empresa Atcon Engenharia Ltda – EPP interpôs recurso contra a habilitação da empresa Positano Arquitetura e Construções Ltda, alegando que o responsável técnico dessa empresa ocuparia cargo de Técnico Legislativo – pl. al-102, lotado na Comissão de Obras da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, descumprindo de tal forma o disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal, em virtude da vedação de acumulação remunerada de cargos públicos e requerendo a inabilitação da licitante Positano Arquitetura e Construções Eireli, recurso o qual julguei improcedente às fls. 818 do presente expediente, uma vez que as vedações impostas pelo art. 178, VII do RJU/PA não apresentam limitações para que o servidor possua contrato de trabalho na iniciativa privada, bem como, que a priori não é possível aferir qualquer vantagem no referido certame em razão do exercício do cargo, caso o responsável técnico da empresa seja servidor da ALEPA, Órgão diverso do idealizador de tal certame;

Considerando que pelo expediente nº 10598/2021, juntado às fls. 821, a empresa Atcon Engenharia Ltda-EPP apresentou pedido de reconsideração de decisão desta Procuradoria-Geral de Justiça, onde dentre as razões expostas alega que, tomando por referência o CREA, os técnicos responsáveis pela emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica - não podem responder por mais de 02 (duas) empresas, bem como, não podem realizar jornadas conflitantes de horário de trabalho, e alegou ainda, vício na compatibilidade de horário das atividades exercidas pelo responsável técnico da empresa Positano Arquitetura e Construções Ltda no procedimento licitatório em questão;

Considerando que instado à manifestação o Departamento de Obras e Manutenção, dentre as considerações apresentadas, sugeriu consulta à Assembleia Legislativa do Estado do Pará acerca do tipo de vínculo do profissional com o referido Órgão, ocasião em que determinei a expedição de ofício nº 947/2021-PGJ/MPPA à ALEPA, e que em resposta através do expediente nº 13520/2021 às fls. 833 essa Assembleia Legislativa informou que o servidor pertence ao quadro efetivo, trabalhando em caráter de exclusividade;

Diante do exposto e considerando o fato superveniente apresentado, acato os termos do Parecer nº 310/2021-ASS/JUR/PGJ, defiro o pedido de reconsidera-

ção da empresa ATCON ENGENHARIA LTDA – EPP e DECIDO pela inabilitação da licitante POSITANO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI no convite nº 4/2021, em virtude da apresentação de responsável técnico vinculado ao quadro efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, com dedicação exclusiva, frustrando a qualificação técnica exigida no ato convocatório. À Atividade de Licitações e Contratos para providências.
 CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 713425

PORTARIA Nº 3275/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais e com fundamento no art. 18, XXV, da Lei Complementar nº 57/2006;

CONSIDERANDO o caráter essencial e permanente das atividades do Ministério Público, que demanda a continuidade do cumprimento de sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sobretudo no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 210, de 14 de abril de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que uniformizou no âmbito do Ministério Público da União e nos Ministérios Públicos dos Estados, as medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais do país;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº 1.101/2021-MP/PGJ, de 14 de maio de 2021, que mantém e aprova as alterações no Plano de Retorno ao Trabalho Presencial do MPPA- PRTP (versão maio/2021);

CONSIDERANDO o notório avanço do cumprimento do Plano Nacional de Imunização e do Plano Paraense de Vacinação desde a publicação da PORTARIA nº 2.202/2021-MP/PGJ, de 04 de agosto de 2021, que estabeleceu o retorno ao horário normal de trabalho, por meio de escala de rodízio de servidores e estagiários, com, no mínimo, 75% dos usuários internos de cada unidade;

CONSIDERANDO a classificação dos municípios do Estado do Pará em zonas de risco a que se refere o art. 2º do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, que consiste nas bandeiras preta (Zona 00, contaminação aguda ou lockdown), vermelha (Zona 01, alerta máximo) laranja (controle I), amarela (controle II), verde (abertura parcial) e azul (novo normal), e, por fim, CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos emitidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Pará, os quais noticiam redução no número de óbitos confirmados em razão da COVID-19, além da redução na curva de novos casos, R E S O L V E:

Art. 1º Dispor sobre a atualização das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, nos municípios integrantes da zona de bandeira-verde (zona 04 – abertura parcial), nos termos do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020.

Art. 2º Nos municípios a que se refere o artigo anterior, as atividades do Ministério Público serão realizadas presencialmente, com observância das medidas sanitárias e de biossegurança estipuladas pelo Plano de Retorno ao Trabalho Presencial do MPPA (versão maio/2021), do horário normal de trabalho e do comparecimento de 100% dos usuários internos de cada unidade.

•1º Fica permitida a realização de reuniões e eventos em caráter híbrido (presencial, com transmissão e participação remota) ou exclusivamente remotos, a critério da Administração.

•2º Ficam revogadas todas as autorizações para teletrabalho de membros, servidores e estagiários, inclusive aquelas deferidas com fundamento nas disposições do Plano de Retorno ao Trabalho Presencial do MPPA (versão maio/2021).

•3º Somente serão admitidos novos requerimentos de autorização para teletrabalho, via GEDOC, de pessoas que não puderam completar a vacinação contra a COVID-19, condição que deverá ser comprovada por Atestado Médico de contraindicação explícita da aplicação das vacinas utilizadas no Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde.

•4º Para fins do disposto no parágrafo anterior, será considerada como vacinação completa a aplicação de duas doses das vacinas CORONAVAC/BUTANTAN, OXFORD/ASTRAZENECA e PFIZER ou de dose única da vacina JANSSEN.

•5º A ausência de aplicação de dose de reforço de qualquer vacina não será considerada como hipótese de concessão de autorização para teletrabalho.

Art. 3º Deixam de ter eficácia as disposições do PRTP (versão maio/2021) que sejam incompatíveis com as questões disciplinadas nesta PORTARIA.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor em 13 de outubro de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

BELEM, 05 de outubro de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 713648